



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Moção CONSEMA 02/2017

De 18 de julho de 2017

356^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA

Apoio à proposta de isenção de ICMS nas operações com “asfalto ecológico” ou “asfalto de borracha”

O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, e

Considerando a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, cujo art. 7º, inciso VI, fixa como objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, e cujo art. 6º, inciso VIII, reconhece o resíduo sólido reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

Considerando a Lei Estadual n. 12.300, de 16 de março de 2009, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, cujo art. 2º, inciso VI, prevê a concessão de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação dos resíduos sólidos;

Considerando a Lei Estadual n. 14.691, de 6 de janeiro de 2012, segundo a qual na conservação das estradas estaduais será utilizado, sempre que possível, asfalto enriquecido com borracha pulverizada proveniente da reciclagem de pneus inservíveis,

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada esta moção de apoio à proposta para que o Estado de São Paulo procure obter perante o Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ autorização equivalente à já concedida a outros Estados nos termos do Convênio ICMS 31/06, com vigência prorrogada até 30 de setembro de 2019 pelo Convênio ICMS 49/17, conforme argumentado pela conselheira Syllis Flávia Paes Bezerra, indicada pela organização não-governamental ambientalista ECOPHALT-Cidadania e Sustentabilidade, Ecologia com Praticidade, nos termos do Ofício Ecophalt n. 06/2017.

Artigo 2º - Cópia desta moção será enviada à subscritora da proposta e ao Secretário de Estado da Fazenda, ficando os órgãos técnicos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda para fornecer informações e estimativas acerca dos ganhos ambientais decorrentes do acolhimento da proposta apoiada.

Ricardo Salles
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA

GSF

Página 1 de 1

